



Dispensa 016/2014

PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 – Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE DISPENSA 016/2014 – SEMED.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROPOSTO: LOURIVAL DANTAS LIRA.

OBJETO: ALUGUEL DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TRINDADE, 71, ESPERANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A GUIA DE CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, tem necessidade de buscar um espaço físico complementar que possa dar estrutura para implementação das ações da Secretaria, logo que se percebeu a necessidade de locar um imóvel para instalação de uma Unidade Municipal de Educação Infantil (UMEI), eis que o Município não dispõe de prédio suficiente para acomodá-la, tampouco dispõem de recursos para adquirir um imóvel para esse fim.

Neste sentido, foi buscado junto aos possíveis imóveis de nossa cidade que pudessem atender as necessidades da SEMED, onde se verificou a existência do imóvel do Sr. Lourival Dantas Lira, com localização privilegiada e espaço físico e estrutura que certamente atenderá as necessidades de nossa Secretaria.



Dispensa 016/2014

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 – Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

Diante disso, é necessário que a administração pública alugue um imóvel não residencial destinado ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, através de uma Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, X, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infra-estrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma infra-estrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.

Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais.

De todo modo, o Estado pode não dispor de bens moveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações.

Em se tratando do Município de Santarém, referencial para toda a região Oeste do Pará, não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios que possam abrigar o funcionamento das suas Secretarias e demais órgãos indispensáveis à prestação do serviço público.

No caso em tela, verificamos que se trata da necessidade de locar um imóvel para instalação de uma Unidade Municipal de Educação Infantil (UMEI), eis que o Município não dispõe de prédio suficiente para acomodá-la, tampouco dispõem de recursos para adquirir um imóvel para esse fim.

Diante destes fatos, temos a aplicabilidade do inciso X do artigo 24 da lei 8.666/93 vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



Dispensa 016/2014

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 – Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

Nessa toada, faz-se mister transcrever o entendimento do preclaro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in*, Contratação direta sem licitação, Editora Fórum, 2006, p. 455, que aduz, *verbis*:

"Qualquer entidade da Administração pode ter dezenas de imóveis necessários para operacionalização de suas atividades, mas apenas alguns estão dirigidos especificamente para as finalidades "precípuas" da Administração. Esse termo tem por sinônimo a idéia de "principal" ou "essencial", significando que o imóvel dirige-se à finalidade essencial da Administração."

Corroborando nesse sentido, a íclita Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar:

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados (inciso X. do art. 24, da Lei nº 8.666/93) pela legislação, há discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame devendo sempre levar em conta o interesse público.

Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar, in, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação – Casos mais utilizados. Disponível em <http://www.fisccal.org.br/noticiadispensa.htm>. Acessado em 13/04/2005.

Neste caso, a Administração tem que observar dois requisitos previamente, seja comprovar que aquele imóvel atende as necessidades de instalação e que o preço é condizente com o praticado no mercado. (LIMA AGUIAR, ob., cit., p. 7.0)

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação direta, por meio dispensa, nos termos autorizados pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Dispensa 018/2014

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 – Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

DO IMÓVEL

O imóvel em questão, localizado na Rua Trindade, 71, Esperança, foi vistoriado pelo corretor de imóveis Sr. Pedro Ramos da Costa (CRECI nº 1718 – 12ª Região) no dia vinte e cinco de Fevereiro do ano de dois mil e quatorze, relatando que o imóvel possui terreno edificado com prédio térreo em alvenaria de tijolos, cobertura em telhas Brasilit, esquadrias em madeira e ferro, com dependências em bom estado de conservação, também o terreno é todo murado, encontrando-se em uma área com pouca oferta de imóveis semelhantes para locação, possui ainda um bom espaço e fácil acesso para todos que dependem do mesmo, e o preço de mercado atual para locação varia de no mínimo R\$-2.150,00 (Dois mil, cento e cinquenta reais) mensais, e máximo de R\$-2.350,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta reais) mensais.

Posteriormente, houve outra vistoria feita pela equipe de engenharia da SEMED no vigésimo quinto dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às 10:30h. O critério utilizado para elaboração deste laudo de vistoria de engenharia baseia-se no critério para elaboração do laudo de inspeção predial definida na norma do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

Constatou-se então, que se trata de uma construção em boas condições de uso no que se refere ao aspecto físico dos elementos construtivos e dos equipamentos, não havendo nenhum risco aparente quanto à sua estabilidade, necessitando apenas de reparos na pintura, assim, concluiu-se que o imóvel objeto da vistoria oferece condições para receber público.

CONCLUSÃO

O objeto da presente encontra-se fundamentado no artigo 24, inciso X da lei 8.666/2013 e alterações posteriores, conforme fatos e fundamentos descritos acima.



Dispensa 016/2014

PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 –
Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

ANTE EXPOSTO, tendo a vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela contratação direta da locação do imóvel localizado na Rua Trindade, 71, Esperança.

Submetemos a presença manifestação para que seja apreciado pela Sra. Secretária Municipal de Educação.

Dar ciência e publicar.

Santarém, 10 de Março de 2014.

Marluce Santos de Pinho

Marluce Santos Pinho
CPL – Port. Nº205/2013